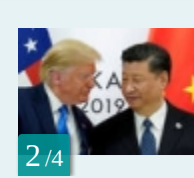


A história de André do Rap, o homem que enganou o PCC e o STF



A China já é a maior economia do mundo



BLOGS

Fausto Macedo

Repórter

EM ALTA

[Operação Lava Jato](#) • [Entrevistas](#) • [Artigos](#) • [Não Aceito Corrupção](#)


Reforma administrativa: ineficiência dos cargos em comissão enganosamente denominados de ‘liderança’?

Sonia Rabello*

17 de outubro de 2020 | 08h30



Sonia Rabello. FOTO: DIVULGAÇÃO

Dizem que a Reforma Administrativa ficará para 2021 ou, na melhor das hipóteses, para depois das eleições. Preferível, pois assim os cidadãos poderão ficar mais atentos a ela, já que o assunto está direta e umbilicalmente ligado à qualidade dos serviços públicos prestados pelos três entes da Federação: União, Estados e Municípios. E a qualidade dos serviços públicos prestados está ligada ao que nos motiva a pagar impostos, taxas e tributos em geral, e à razão de ser do próprio Estado.

Portanto, qualquer nova Reforma Administrativa a ser proposta deve ser compreendida minimamente não só pelos interessados diretos – os funcionários públicos – mas, também, por todos os cidadãos que financiam o Estado, e que querem participar da sua modelagem um pouco mais além do que simplesmente pelo voto, de dois em dois anos, na eleição do chefe geral da administração pública federal, estadual ou municipal.

Este primeiro tema – o dos cargos em comissão – foi provocado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que menciona que a permanência média dos nomeados nos cargos em comissão (que são aqueles que o chefe da administração escolhe livremente quando assume o mandato de Prefeito, Governador ou Presidente), costuma ser de 25 meses; ou seja, meio mandato.

E mais: que “um em cada três não completa um ano do mandato”; que “a probabilidade de um ocupante sobreviver a todo mandato é de 25%”, e que a média de sobrevivência dos ministros é de 26 meses. E, finalmente, que no âmbito federal, um presidente nomeia uma média de 12 mil cargos livremente, cinco vezes mais do que um presidente nos Estados Unidos!

Bem, tudo isto tem a ver com uma questão crucial na qualidade dos serviços públicos: a implementação do planejamento do serviço público, e de sua efetiva continuidade. Aliás, com a rotatividade de chefias mencionada, é evidente que o próprio planejamento do serviço se mostra impossível. E o que dizer da sua continuidade!?

Ora, se a Reforma Administrativa proposta não for somente uma questão de descobrir uma fórmula legal/constitucional de diminuir a folha de pagamento dos servidores do Estado, e se realmente estiver preocupada com a dita eficiência e qualidade dos serviços públicos, então três pontos são fundamentais devem ser imediatamente introduzidos:

(1) A questão da quantidade de cargos de livre nomeação por cada novo chefe do Executivo precisa ser abordada, limitando o número de cargos em comissão, de preferência estabelecendo uma relação como o número de funcionários efetivos em cada área. Um máximo de 0.1%? Afinal, quem toca os serviços públicos não são os chefes, mas os servidores efetivos. São eles, os efetivos, que garantem a continuidade do serviço público.

(2) Também é fundamental que a nomeação dos cargos em comissão não seja tão “livre” assim; para se conseguir a qualidade do serviço, é necessário que aquele que chefiará os servidores concursados (que se pressupõe sejam os detentores do conhecimento do serviço) seja minimamente qualificado para tal. A pior coisa que pode acontecer para desqualificar um serviço é ter um chefe que não entende nada do riscado, mas finge entender, para conseguir mandar em alguma coisa...

(3) É fundamental que a lei limite as funções do chefe novato. Explicando; o chefe novato não é o que deveria parecer técnico ou o que manda ou desmanda sobre o serviço a ser executado. O chefe é um coordenador, apenas. Um controlador de que o serviço a ser feito pelos servidores efetivos esteja sendo efetivamente desempenhado com a qualidade que a população deseja. Assim, limitado às funções de coordenação, pode ser que os chefes novatos sejam impedidos de querer inventar a roda, e impedidos a seguirem o planejamento aprovado. Quem sabe?

Porém, a proposta da nova Reforma Administrativa não trata e nem sugere nada a este respeito. Nem poderia, pois é um texto de reforma constitucional (deveria ser menos constitucional e mais infraconstitucional). E pior, deixa sob a responsabilidade de cada novo chefe do Executivo que assumir o mandato estabelecer os critérios de ocupação destes cargos de livre nomeação (que passa a chamar, enganosamente, de “cargos de liderança”)

“§ 18. Ato do Chefe de cada Poder disporá sobre os critérios mínimos de acesso aos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o inciso V do caput e sobre a sua exoneração.”

Aliás, o parágrafo acima contraria, de certa forma, o que o texto da reforma propõe para o novo artigo 39, quando diz que:

“Artigo 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de:

- I – Gestão de pessoas;
- II – Política remuneratória e de benefícios;
- III – Ocupação de cargos de liderança e assessoramento;”

Ora, enquanto não for editada a tal lei complementar, que sabemos não sairá nunca (deveria estar sendo proposta junto com a reforma constitucional), será o chefe de cada poder que, ao seu arbítrio, irá dizer das condições de ocupação das chefias! Um desastre...

E nada mais contrário a tudo que se espera de uma Reforma Administrativa, que diz buscar a dita eficiência do serviço público, e que requer, indiscutivelmente planejamento e c

*Sonia Rabello é jurista, professora de Direito Administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e ex-procuradora-geral do Brasil (2003-2006). Atualmente é professora titular de Direito Administrativo na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). **ss. EUA) no Programa de Capacitação para**

Tudo o que sabemos sobre: [Artigo](#) [reforma administrativa](#)

DESTAQUES EM POLÍTICA



Live de Bolsonaro leva a pedido de demissão de especialista do Facebook, diz revista



Helena admite que Abin monitorou 'maus brasileiros' na Conferência do Clima da ONU



BNDES investiu mais em obras no Brasil do que no exterior, ao contrário do que diz postagem

COMENTÁRIOS

Os comentários são exclusivos para assinantes do Estadão.

[ASSINE O ESTADÃO](#)

[JÁ SOU ASSINANTE >](#)

Tendências:

[Candidatos a prefeito de SP nas eleições 2020](#); veja quem são

Veja [propostas dos candidatos a prefeito de São Paulo](#)

Quem são os [candidatos a prefeito de Santo André em 2020](#)

[Entrevista com Bruno Covas](#): veja destaques da sabatina no Estadão

[Checamos a sabatina de Guilherme Boulos no Estadão](#): veja o resultado



Tribunal da Lava Jato mantém condenação de doleiro do Posto da Torre, onde tudo começou

Carlos Habib Chater, que em primeira instância pegou 10 anos e 11 meses de pena em regime fechado, continua proibido de administrar o emblemático posto de combustíveis e lava-rápido em Brasília que servia de base para políticos fazerem retiradas de propinas do esquema instalado na Petrobrás

Redação
17 de outubro de 2020 | 07h00

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve condenação imposta ao doleiro Carlos Habib Chater, dono do Posto da Torre em Brasília (DF), por crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa. Os recursos foram julgados na quarta, 14, e absolveram Chater do crime de evasão de divisas.

Ao julgar um recurso do Ministério Público Federal, os desembargadores da Oitava Turma fixaram em R\$ 2,5 milhões o valor de reparação de danos. Também foi mantida a medida cautelar que proíbe Habib Chater de continuar administrando o Posto da Torre.

Ao absolver Chater pelo crime de evasão de divisas, o desembargador João Pedro Gebran Neto, relator da Lava Jato no tribunal, apontou que “não foram produzidas provas de que houve desboscamento ou disponibilização de valores em contato com o réu relativamente à operação que ocasionou sua condenação por evasão de divisas”.

O magistrado, porém, ressaltou que “diante das provas dos autos, tais como os e-mails e o conteúdo das interceptações telefônicas, tenho como comprovadas as operações de câmbio ilegais realizadas pelos réus”, o que justificaria manter a condenação por crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa.

Foto: TRF-4/Divulgação

“Os réus associaram-se criminosamente e operaram por anos instituição financeira irregular, cujas operações envolveram troca de moedas estrangeiras, à margem do sistema legal, que ofenderam ao Sistema Financeiro Nacional, bem como serviram para auxiliar e fomentar a prática de outros delitos, inclusive o tráfico de drogas, como visto em outros processos que o réu Carlos Habib Chater restou condenado. Referidas circunstâncias são aptas a demonstrar o necessário nexos causal entre as condutas praticadas pelos réus e o estabelecimento daquilo que a jurisprudência vem entendendo como dano moral coletivo, ocasionado à sociedade brasileira”, afirmou Gebran Neto.

Carlos Habib Chater foi condenado a 10 anos e onze meses de prisão em primeira instância, em sentença proferida pelo então juiz Sérgio Moro. Três ex-funcionários do doleiro também foram condenados nessa mesma ação penal: André Luis Paula dos Santos, André Catão de Miranda e Ediel Viana dos Santos.

DESTAQUES EM POLÍTICA



Live de Bolsonaro leva a pedido de demissão de especialista do Facebook, diz revista



Helena admite que Abin monitorou 'maus brasileiros' na Conferência do Clima da ONU



BNDES investiu mais em obras no Brasil do que no exterior, ao contrário do que diz postagem

COMENTÁRIOS

Os comentários são exclusivos para assinantes do Estadão.

[ASSINE O ESTADÃO](#)

[JÁ SOU ASSINANTE >](#)

Tendências:

[Candidatos a prefeito de SP nas eleições 2020](#); veja quem são

Veja [propostas dos candidatos a prefeito de São Paulo](#)

Quem são os [candidatos a prefeito de Santo André em 2020](#)

[Entrevista com Bruno Covas](#): veja destaques da sabatina no Estadão

[Checamos a sabatina de Guilherme Boulos no Estadão](#): veja o resultado



INSTITUCIONAL

[Código de ética](#)

[Política anticorrupção](#)

[Curso de jornalismo](#)

[Demonstrações Contábeis](#)

[Termo de uso](#)

ATENDIMENTO

[Correções](#)

[Portal do assinante](#)

[Fale conosco](#)

[Trabalhe conosco](#)

CONEXÃO ESTADÃO

[Broadcast](#)

[Broadcast político](#)

[Aplicativos](#)

HOJE

